



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 68

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2008

ANO XXVI

SUMÁRIO

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 47ª SO

ATA SUCINTA DA 48ª SO

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 48ª SO

ATOS DIVERSOS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 47ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 7ª LEGISLATURA

- PROJETO DE LEI AUTOR: DEPUTADO WILBER COIMBRA

Dispõe sobre a divulgação obrigatória no Diário Oficial do Estado – DOE da relação de obras civis contratadas pelo Governo do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Estado de Rondônia fica obrigado a publicar no Diário Oficial do Estado – DOE, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, relação integral das obras civis contratadas e executadas pelo Governo do Estado no exercício anterior.

Art 2º. A relação que trata o artigo antecedente deverá constar a razão social da pessoa jurídica executora das obras, empreiteira e/ou construtora, mencionando, inclusive, os nomes das pessoas físicas que figuram no contrato social da empresa e o número do contrato firmado. entre o Estado e a pessoa jurídica objeto da execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Parlamentares,

A presente propositura, atendendo ao disposto no Art. 37º da Constituição Cidadã, especialmente no que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e notadamente em homenagem ao princípio da publicidade imperiosamente imposta ao gestor público em todas as esferas de Poder, destarte, impõe-se necessário instrumentalizar a sociedade com mecanismos fiscalizatórios dos recursos públicos oriundos da perversa carga tributária imposta à sociedade.

Sem embargo, a propositura em comento oferecerá ao povo rondoniense mais um instrumento que facilitará o acompanhamento das ações do Poder Executivo, relativas à realização de obras financiadas com o erário, sendo portanto, necessária a existência e a disponibilidade de informações imprescindíveis ao público, tanto na atividade privada como, de forma especial, na administração pública, mormente na relação destes setores com o contribuinte e com os cidadãos rondonienses.

Ante o exposto, solicito o indispensável apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações, em 09 de setembro de 2008.
Deputado WILBER COIMBRA – PSB

- PROJETO DE LEI AUTOR WILBER COIMBRA – PSB

Dispõe sobre a disponibilização na rede mundial de computadores – INTERNET, nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais dos dados relativos às licitações públicas dos Poderes do Estado, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º - Os Poderes do Estado de Rondônia, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública deverão disponibilizar, para consulta na rede mundial de computadores – INTERNET nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos da administração pública estadual.

Art. 2º. Deverão ser disponibilizados:

I – os dados dos sistemas de registros de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;

II – os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos, dos leilões e dos pregões;

III – a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;

IV – a íntegra dos recursos e da respectiva decisão;

V – a homologação do resultado e a justificação do objeto do contrato;

VI – o extrato do contrato;

VII – o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

Parágrafo único. A disponibilização das informações previstas no inciso VII será opcional quando se tratar de compras efetuadas há mais de 24 meses.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Parlamentares,

A presente proposição, atendendo ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e notadamente em homenagem ao princípio da publicidade, imperiosamente impostos ao gestor público em todas as esferas de Poder, destarte, faz-se necessário subsidiar a opinião pública com as informações imprescindíveis para melhor fiscalização da aplicação dos recursos públicos, objetivando o devido controle social das ações estatais como consequência do regime adotado constitucionalmente pelo País, materializado num Estado Democrático de Direito, no

qual a participação da sociedade é um dos pilares que sustentam a democracia.

Forçoso perceber, que a transparência na gestão dos recursos públicos é colorário do princípio da publicidade dos atos administrativos, hodiernamente reclamados pelo cidadão/contribuinte, oportunizando, portanto, o conhecimento por parte dos administrados das ações administrativas.

Ante o exposto, invoco a benevolência dos nobres pares no sentido de aprovar a presente proposição, uma vez que a mesma subsume-se à vontade popular.

Plenário das Deliberações, em 09 de setembro de 2008.

Deputado WILBER COIMBRA – PSB

- PROJETO DE LEI AUTOR: DEPUTADO WILBER COIMBRA

Dispõe sobre o atendimento de emergência para os alunos nas unidades de ensino fundamental, médio e superior das redes pública e privada do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. – As unidades pública e privada de ensino fundamental, médio e superior instaladas no âmbito do Estado de Rondônia devem dispor do material necessário à prestação dos primeiros socorros em suas dependências para atendimento dos alunos que se acidentarem durante o horário escolar.

§1º - A caixa de material de primeiros socorros deverá conter os seguintes itens:

I – Solução de iodo, solução de timerosal, água oxigenada, álcool, éter, água boricada, analgésicos em gotas e em comprimidos, anti-espasmódicos em gotas e em comprimidos, colírio neutro, soro fisiológico, termômetro, tesoura, algodão hidrófilo, gases esterelizada, esparadrapo, ataduras de crepe e caixa de curativo tipo adesivo.

§ 2º. – O material deverá ser mantido em local apropriado, sendo periodicamente providenciada a reposição

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/1983.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESADIRETORA

Presidente - **Neodi Carlos**
1º Vice-Presidente - **Alex Testoni**
2º Vice-Presidente - **Miguel Sena**
1º Secretário - **Jesualdo Pires**
2º Secretário - **Chico Paraíba**
3º Secretário - **Ezequiel Neiva**
4º Secretário - **Maurinho Silva**

dos produtos que acabarem e inutilizados os que tiverem o prazo de validade vencido.

Art. 2º. – O atendimento dos alunos mencionados no **caput** no Artigo 1º desta Lei será feito obrigatoriamente, por funcionário previamente treinado para prestar primeiros socorros, até que seja providenciado o atendimento médico.

Parágrafo Único – Havendo suspeita de fratura, deverá a unidade escolar ou de ensino superior a preservar o aluno acidentado de forma a evitar o agravamento do problema até que ele receba socorro médico, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizada pelas seqüelas que decorrerem do mau atendimento.

Art.3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É grande o número de estudantes das redes pública e privada de educação, que se acidentam nas escolas nos horários de recreação, durante a prática de esportes ou realizando atividades relativas ao curso ao qual freqüentam.

Excetuando-se algumas unidades particulares que possuem convênio com clínicas de saúde para atendimento dos seus alunos, a maioria não oferece atendimento adequado em casos de acidentes, embora sejam responsáveis pela integridade física dos estudantes durante o horário escolar.

É importante destacar que o atendimento emergencial efetuado adequadamente garante aos estudantes o equilíbrio emocional em um momento de estresse, além de contribuir para evitar o agravamento do problema físico.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2008.

Deputado WILBER COIMBRA – PSB

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR AUTOR: MESA DIRETORA ALE/RO

Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº1810, de 20 de novembro de 2007, que dispõem sobre a Lei que instituiu a FUNDARON - Fundação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. - Dá nova redação ao **caput** do art. 13 e acrescenta o § 5º à Lei Complementar nº1810, 20 de novembro de 2007 com a seguinte redação:

“Art.13º. A Diretoria Executiva é órgão central de superintendência e coordenação das atividades da FUNDARON, composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Executivo, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e eleitos pelos membros deste Conselho, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida reconduções, sendo suas atribuições disciplinadas na forma em que dispuser o Estatuto da Entidade” (NR).

§ 5º. – Exclusivamente a primeira gestão do Diretor Presidente e Diretor Executivo serão compostos, tão somente, por nomeação

do Presidente do Conselho de Administração, com duração da indicação aos cargos até 31 de janeiro de 2009, sendo que, após, se fará eleição conforme previsto no **caput** desse artigo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a instituição da FUNDARON ocorreu durante a vigência da 7ª legislatura da Mesa Diretora, se faz necessário a adequação na Lei em vigor para que o período da gestão da Diretoria Executiva seja coincidente ao início dos trabalhos de cada legislatura.

Isto posto, a Diretoria Executiva que for nomeada para o primeiro mandato findará a seus trabalhos conjuntamente com a atual Legislatura da Mesa Diretora. Na oportunidade da posse da 8ª Legislatura, será realizada a eleição do biênio da Nova Diretoria Executiva.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2008.

Deputado Neodi Carlos - Presidente
Deputado Alex Testoni - Vice-Presidente
Deputado Miguel Sena - 2º Vice-Presidente
Deputado Jesualdo Pires - 1º Secretário
Deputado Chico Paraíba - 2º Secretário
Deputado Ezequiel Neiva - 3º Secretário
Deputado Maurinho Silva - 4º Secretário

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – PSB

Dispõe sobre a proibição, âmbito do Estado de Rondônia, da venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como de distintivos e de acessórios dos órgãos de segurança pública e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Estado de Rondônia, a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das polícias Federal, Civil, Militar, agentes penitenciários e guardas municipais, em estabelecimentos comerciais ou por particulares.

§ 1º. Excetua-se a regra geral trazida no caput deste artigo a venda e o fornecimento de farda coletes e acessório extra aos agentes de segurança pública em estabelecimentos devidamente cadastrados.

§2º. O cadastramento referido no parágrafo primeiro será efetuado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, SESDEC, e exigirá do estabelecimento cadastrado a adoção de normas de segurança no ato da VENDA OU FORNECIMENTO.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implicará em multas no valor correspondente a 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia UPF/RO.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, SESDEC, fica encarregada de fiscalizar o cumprimento desta Lei e para a aplicação da respectiva multa e fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados

O principal objetivo da presente propositura é o de evitar que materiais normalmente utilizados por profissionais da segurança pública, possam ser adquiridos por pessoas que vivem à margem da legalidade.

Forçoso é salientar a enorme incidência de crimes contra o patrimônio e contra a vida, facilitados por lojas de vestuários, distintivos e acessórios de órgãos de segurança pública, que acabam vendendo este tipo de produtos sem qualquer controle, fazendo com que pessoas mal intencionadas utilizem estes materiais para realizar roubos e outros tipos de ilegalidades, trazendo tormento à sociedade rondoniense.

Assim tendo em vista a enorme relevância social da presente propositura, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2008
Deputado Wilber Coimbra – PSB

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – PSB

Proíbe a obrigação de caução ou depósito de qualquer natureza, para possibilitar a internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede privada, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**DECRETA:**

Art. 1º. Fica proibida a exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em situação de risco de morte eminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

Art. 3º. No caso de hospital credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS, e em caso de reincidência ao estabelecido no Art. 2º da presente Lei, o hospital será descredenciado e seus diretores e/ou proprietários responderão criminalmente de acordo com o código penal.

Art. 4º. Ficam os hospitais da rede privada, obrigados a fixar em local visível e dar publicidade da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A exigência prévia de qualquer espécie de caução para a internação de doentes em hospitais da rede privada, caracteriza um abuso, já que fere os princípios básicos de cidadania, causando situações de constrangimento, capaz de colocar em risco a saúde e a própria vida da pessoa que necessita de atendimento.

Essa prática é vedada pela Resolução Normativa nº 44/2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como pelo Código Civil, que vedam a cobrança de qualquer valor antecipado ou a exigência manifestamente excessiva ao consumidor.

Além disso, a exigência de caução para a prestação de serviço de saúde é realizada pelos hospitais ou clínicas, aproveitando-se do momento delicado que a família do doente está passando, em total desrespeito ao princípio da boa-fé

que norteia as relações de consumo. Isso porque a garantia pretendida pressupõe que o paciente não poderá pagar o preço dos serviços utilizados.

A presente propositura revela-se importante no cenário social, uma vez que facilita o acesso dos cidadãos ao atendimento médico-hospitalar e garante a saúde mencionada em norma constitucional, que é direito de todos e dever do Estado.

Por todo o exposto, conto com a colaboração de meus Pares para aprovação deste importante projeto.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2008
Deputado Wilber Coimbra – PSB.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO WILBER COIMBRA PSB.

Torna obrigatório que as operadoras de cartões de crédito e débitos, no âmbito do Estado de Rondônia, disponibilizem a foto digitalizada nos cartões de crédito e débito do consumidor além das identificações já existentes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**DECRETA:**

Art.1º. Ficam as operadoras de cartões de crédito e débito, no âmbito do Estado de Rondônia, obrigadas a disponibilizarem a foto digitalizada nos cartões de crédito e débito do consumidor além das identificações já existentes.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei, acarretará multa diária no valor correspondente a 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), para as respectivas operadoras de cartões.

Art. 3º. As operadoras que tratam o Art. 1º desta Lei, terão 90 (noventa) dias para enquadrarem-se na presente norma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Parlamentares.

A presente propositura objetiva. Primordialmente garantir a segurança e o patrimônio do cidadão além da lisura e dos interesses que envolvem as relações de consumo, pois infelizmente, hoje se mostra constante a prática de fraudes e outros delitos que envolvem as compras com cartões de crédito e débito em nosso Estado, seja através de clonagem de cartões seja pelas centenas de cartões furtados e roubados diariamente.

Encontramos amparo normativo-constitucional na Carta Magna de 1988, que estabelece regras de caráter econômico, de cunho consumerista e atinente a danos co relação direta ao consumidor e também no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CPDC), que na verdade almeja atender não apenas os anseios dos consumidores como também dos lojistas, dos fornecedores e mesmo das administradoras de cartões de crédito e débito.

Portanto com o objetivo de garantir a transparência nas transações comerciais e financeiras que utilizam cartões de crédito, nos milhares de estabelecimentos existentes em nosso Estado, é que solicito aos meus Pares o apoio necessário para aprovação desta propositura, alcançando assim a população de nosso Estado, assegurando, destarte, a segurança jurídica necessária na relação consumerista.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008
Deputado Wilber Coimbra – PSB

**ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 7ª LEGISLATURA**

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – PSB.

Dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de violência e criminalidade no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá implantar, em seu site oficial, banco de dados de modo a integrar o registro e dar publicidade aos índices de violência e criminalidade e instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Estado de Rondônia.

Art. 2º. A Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania, SESDEC, publicará, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, os seguintes dados, referentes às atividades policial e penitenciária, discriminando Capital e Interior.

I – número de ocorrências registradas pelas polícias militar e civil, por tipo de delitos:

II – número de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, por tipo de delito:

III – número de inquéritos policiais militares instaurados pela polícia militar, por tipo de delito:

IV – número de prisões em flagrantes efetuadas pelas polícias civil e militar:

V – número de mandados de prisão recebidos e cumpridos pelas polícias civil e militar:

VI – número de delito comunicados às autoridades policiais, discriminados por tipo penal:

VII – número de armas apreendidas pelas polícias civil e militar, discriminadamente:

VIII – número de ingressos e saídas no sistema penitenciário:

IX – número de alvarás de soltura cumpridos pelo sistema penitenciário:

X – número de fugas no sistema penitenciário:

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminente Deputados:

O objetivo da presente proposição é dar mais publicidade aos índices de violência e de criminalidade no âmbito do Estado de Rondônia.

Destarte com a publicação no Diário Oficial, de forma graciosa, a população terá acesso a valiosas informações que servirão para fiscalizar a atuação do Estado no que diz respeito ao cumprimento das normas constitucionais acerca da segurança da sociedade.

Ante o exposto e tendo em vista o grande alcance social da presente proposição, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 07 de setembro de 2008
Deputado Wilber Coimbra – PSB

Às nove horas e vinte e sete minutos do dia dez de setembro do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, ordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência dos Senhores Deputados Luiz Claudio e Neodi Carlos, secretariada pelo Senhor Deputado Jesualdo Pires, com a presença dos Senhores Deputados Wilber Coimbra, Jesualdo Pires, Neodi Carlos, Valdivino Rodrigues, Luiz Claudio, Tiziu Jidalias, Amauri dos Santos, Chico Paraíba, Ezequiel Neiva, Luizinho Goebel, Miguel Sena, Kaká Mendonça, Valter Araújo, Neri Firigolo, Ribamar Araújo, Maurão de Carvalho e Maurinho Silva. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Alex Testoni, Marcos Donadon, Jair Miotto, Professor Dantas, Euclides Maciel, Doutor Alexandre e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Não houve expediente recebido. Nas **BREVES COMUNICAÇÕES**, não houve oradores inscritos. Ocasão em que a sessão foi suspensa às dez horas e quarenta e quatro minutos e reaberta às onze horas e sete minutos. No **GRANDE EXPEDIENTE** e nas **COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS**, não houve oradores inscritos. Passando-se a primeira parte da **ORDEM DO DIA**, ocasião em que foram apresentadas e lidas as seguintes matérias: Indicações de autoria do Deputado Miguel Sena, sugerindo ao Poder Executivo a construção de uma ponte, para atender os moradores da Linha 47,5 Km 45, Distrito de Nova Geaze, município de Alta Floresta do Oeste; que seja firmado convenio entre a SEAPES e o Instituto Tucumã, para aquisição de uma máquina de resfriamento de leite, a fim de atender os agricultores do Belmont, no município de Porto Velho; a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Laurinda Groff, situada na Nova Dimensão (Linha 28), município de Nova Mamoré; a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Oswaldo Piana, no Bairro Nacional, em Porto Velho e que seja firmado convênio entre a SEAPES e o Instituto Tucumã, para aquisição de 01 farinha fixa, para atender os agricultores da BR-319, Km 08 da Linha 02 na Zona Rural, município de Porto Velho. Indicações de autoria do Deputado Valter Araújo, sugerindo ao Poder Executivo que o DETRAN faça faixas de pedestres, em frente aos estabelecimentos de ensino em Porto Velho e que seja providenciado policiamento de trânsito em frente a todos os estabelecimentos de ensino do Estado, em horários escolares. Momento em que o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a verificação de quorum. Feita a chamada nominal dos Senhores Deputados, foi constatada a presença dos seguintes parlamentares: Wilber Coimbra, Jesualdo Pires, Neodi Carlos, Tiziu Jidalias, Chico Paraíba, Ezequiel Neiva, Luizinho Goebel, Valter Araújo, Neri Firigolo e Ribamar Araújo. Portanto, com apenas a presença de dez parlamentares, não houve quorum para deliberação de matérias. Ficando a ORDEM DO DIA, transferida, automaticamente, para a próxima sessão, conforme disposição regimental. Nas **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, convocou sessão ordinária para o dia dezesseis do corrente, no horário regimental. Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às onze horas e onze minutos do dia dez de setembro do ano dois mil e oito.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 48ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 7ª LEGISLATURA**

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO MIGUEL SENA – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da construção de uma ponte, para atender os moradores linha 47,5 – Km 45, Distrito de Nova Geaze, no município de Alta Floresta D'Oeste-RO.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a importância da construção de uma ponte para atender as necessidades dos moradores da linha 47,5 – Km 45, Distrito de Nova Geaze, no município de Alta Floresta D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, nossa propositura pretende atender através do Governo do Estado e seu Departamento de Estrada e Rodagem — DER, a comunidade do Distrito de Geaze, no município de Alta Floresta, com a construção de uma ponte ligando aquele distrito ao município, que tem acesso muito precário devido a falta desse benefício, hoje ele é feito através de barcos, tornando essa ligação difícil e perigosa. Os moradores da linha 47,5 – Km 45, estão há mais de um ano nessa batalha, e até o momento não foram atendidos em sua reivindicação, afim de amenizar seus sofrimentos.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

Dep. Miguel Sena.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO MIGUEL SENA – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de fazer convênio entre a SEAPES E o Instituto Tucumã, para aquisição de 01 (uma) máquina de resfriamento de leite, afim de atender os agricultores do Belmont, no município de Porto Velho – RO.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de fazer convênio entre a SEAPES e o Instituto Tucumã, localizado no município de Porto Velho – RO, para aquisição de 01 (uma) máquina de resfriamento de leite, a fim de atender demanda dos agricultores do Belmont.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, nossa propositura pretende atender através do Governo do Estado e a SEAPES, os agricultores do Belmont, a fim de viabilizar recursos para aquisição de uma máquina de resfriamento de leite, uma vez que o Instituto Tucumã promove e desenvolve a defesa dos direitos do cidadão, e esta máquina irá beneficiar cerca de 300 agricultores que terão onde colocar o leite por ele produzido, pois o referido instituto não possui recursos financeiros suficientes para arcar com tal investimento. A viabilização de aquisição desta máquina de resfriamento contribuirá substancialmente para a melhoria da estocagem do leite naquela zona rural.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

Dep. Miguel Sena.

- INDICAÇÃO DEPUTADO MIGUEL SENA - Indica ao Senhor Governador, a necessidade da construção de uma Quadra Poliesportiva coberta na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Laurinda Groff, situada na Nova Dimensão (linha 28), no município de Nova Mamoré-RO.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador, a necessidade de construção de uma Quadra Poliesportiva coberta, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Laurinda Groff, situada na Nova Dimensão (linha 28) no município de Nova Mamoré – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, nossa proposição visa atender as necessidades da comunidade estudantil da Escola Maria Laurinda Groff, localizada em Nova Dimensão na linha 28, funcionando com os três turnos e atendendo aproximadamente 500 alunos da linha 20 e Linha 28.

Diante do exposto, apelamos ao espírito comunitário de Vossa Excelência, seja construída a referida quadra coberta, atendendo aos anseios daquela comunidade, integrando dessa maneira aquele alunado a prática esportiva, a cultura e ao lazer.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

Dep. Miguel Sena.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO MIGUEL SENA – Indica ao Senhor Governador a necessidade da construção de uma Quadra Poliesportiva coberta na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Oswaldo Piana, no Bairro Nacional, na cidade de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade da construção de uma Quadra Poliesportiva coberta na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Oswaldo Piana, no Bairro Nacional, na cidade de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, visando atender a comunidade estudantil da Escola Dr. Oswaldo Piana, que hoje funciona com três turnos e com um total de 1.155 alunos. Cumpre hoje salientar que apesar do número expressivo de alunos, não dispõe de uma quadra poliesportiva, para atender a prática da disciplina de educação física, e já que o bairro não possui espaços para desenvolver o esporte e o lazer, impedi-nos também de desenvolvermos projetos nessa área, que visem à inclusão social e o exercício da cidadania.

A direção da referida escola adotou como alternativa a realização das aulas de educação física no parque circuito, todavia, diante do perigo iminente, visto que a estrada de acesso não oferece segurança e, considerando o grande fluxo de veículos pesados que trafegam naquele percurso, a comunidade optou pela não utilização do parque.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência a aprovação desta proposição, para atender aos anseios da nossa comunidade.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

Dep. Miguel Sena.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – Indica ao Governador do Estado sobre a necessidade providenciar policiamento de trânsito em frente aos estabelecimentos de ensino, em horários escolares.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade providenciar policiamento de trânsito em frente aos estabelecimentos de ensino, em horários escolares.

JUSTIFICATIVA

Não podemos admitir que os estabelecimentos de ensino de nossa capital fiquem sem policiamento de trânsito em horários escolares visto que nossos alunos correm grande risco de serem atropelados por motoristas que muitas vezes não respeitam as áreas escolares.

Essa situação de insegurança e medo não pode continuar entre estudantes e pais que mandam seus filhos para escolas e ficam preocupados com a falta de segurança de trânsito constante em nosso município, principalmente em frente as escolas. Assim, para resolver definitivamente o grave problema, a solução está na intervenção do Senhor Governador junto ao órgão competente para que, com a máxima urgência tome as devidas providências.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2008.
Dep. Valter Araújo.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO MIGUEL SENA - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de fazer convênio entre a SEAPES e o Instituto Tucumã, para aquisição de uma farinha fixa, para atender os agricultores da BR – 319, Km 08 da linha 02 Zona Rural do município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de fazer convênio entre a SEAPES e a Instituto Tucumã, localizado no município de Porto Velho, para aquisição de 01 (uma) farinha fixa, a fim de atender demanda dos agricultores da BR-319, Km 08 da Linha 02 na zona rural do município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, visando atender os agricultores da BR 319, KM 08 da Linha 02, localizado na zona rural no município de Porto Velho, vem solicitar ao Senhor Governador para que tome as devidas providências junto a SEAPES, a fim de viabilizar recursos para aquisição de uma farinha fixa, uma vez que o Instituto Tucumã promove e desenvolve a defesa dos direitos do cidadão e que esta farinha irá beneficiar cerca de 15 famílias de agricultores. Pois o referido instituto não possui recursos financeiros suficientes para arcar com tal investimento. Com a viabilização da aquisição desta farinha contribuirá substancialmente para a melhoria da produção e alimentos para a comunidade.

Plenário das Deliberações, 03 de setembro de 2008.
Dep. Miguel Sena.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO - Indica ao Governador do Estado sobre a necessidade de providenciar junto ao DETRAN, para que sejam feitas faixas de pedestres, em frente aos estabelecimentos de ensino em nossa capital.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a

necessidade de providenciar junto ao DETRAN, para que sejam feitas faixas de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino em nossa capital.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível nos dias atuais, uma capital que cresce diariamente a olhos nus, que não se tenha faixas de pedestres na grande maioria de nossas ruas e avenidas, e principalmente em frente aos estabelecimentos de ensino, pondo em risco constantes alunos, pais e pedestres em horários escolares.

Para que evitemos que aconteçam mais atropelamentos com graves conseqüências, pedimos ao Senhor Governador providências urgentes junto ao órgão competente.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2008.
Dep. Valter Araújo.

ATOS DIVERSOS

ATO Nº 0794/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0732/2008, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **DALIO DA SILVA SANTANA**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº.0456-5, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotado no Departamento de Polícia Legislativa – DEPOL, no período de 01/10/08 a 29/12/08.

Porto Velho, 22 de setembro de 2008.

Neucir Augusto Battiston **Deputado Izequiel Neiva**
Secretário Geral **3º Secretário-MD**

ATO Nº 0791/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 01115/2008, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **DJALMA NUNES LIMA**, Agente de Polícia Legislativa, cadastro nº.0021-6, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotado no Gabinete do Deputado Euclides Maciel no período de 01/10/08 a 29/12/08.

Porto Velho, 22 de setembro de 2008.

Neucir Augusto Battiston **Deputado Izequiel Neiva**
Secretário Geral **3º Secretário-MD**

ATO Nº0790/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0912/2008, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **JARINA LEMOS DA CONCEIÇÃO**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº.0182-6, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada na Divisão de Comunicação e Expediente, no período de 10/10/08 a 07/01/09.

Porto Velho, 22 de setembro de 2008.

Neucir Augusto Battiston **Deputado Izequiel Neiva**
Secretário Geral **3º Secretário-MD**

ATO/ADM/GP/Nº0888/2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR:

JOANA CANDIDA DA COSTA, cadastro nº.0924-2, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Miguel Sena, a partir de 01 de julho de 2008.

Porto Velho, 03 de julho de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº0792/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 01183/2008, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **MAX SEBASTIÃO BARBOSA**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº.0145-4, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotado no Gabinete do Deputado Jesualdo Pires, no período de 01/10/08 a 29/12/08.

Porto Velho, 22 de setembro de 2008.

Neucir Augusto Battiston **Deputado Izequiel Neiva**
Secretário Geral **3º Secretário-MD**

ATO Nº0793/2008-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 01116/2008, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**, Técnico Legislativo, cadastro nº.0522-4, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotado no Gabinete do Deputado Maurinho, no período de 01/10/08 a 29/12/08.

Porto Velho, 22 de setembro de 2008.

Neucir Augusto Battiston **Deputado Izequiel Neiva**
Secretário Geral **3º Secretário-MD**

ATO/ADM/SG/Nº0106/2008

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008/CPADS/CG/ALE/RO,

RESOLVE:

Alterar para **15 (quinze) dias de suspensão**, penalidade aplicada através do **ATO/ADM/SG/Nº096/2008**, publicado no Diário da ALE/RO nº. 40 de 05.06.2008, ao servidor **CARLOS AUGUSTO DE LAVOR E SOUZA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 354-1, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por infringir o disposto nos artigos 154, incisos III e IV; 155, incisos IX, XV e XVI; 167, inciso I e 170, inciso XIII (transgressão aos incisos IX, XV e XVI do artigo 155), todos do mesmo diploma legal.

Porto Velho, 23 de setembro de 2008.

Neucir Augusto Battiston
Secretário Geral